



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**CNPJ:05.149.125/0001-00**

**LEI Nº 357**

**DE 18 DE MARÇO DE 2021**

*Dispõe sobre a revisão geral anual na remuneração dos servidores do poder legislativo municipal, como recomposição da perda inflacionária, e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Nova Timboteua, Estado do Pará, Sra. **CLAUDIA DO PINHEIRO NETO**, SOCORRO faço saber que a Câmara Municipal de Nova Timboteua aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica revisada e aprovada, nos termos do art. 7º, IV e art. 37, X da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 8º, VIII da Lei Complementar 173/2020, art. 49 da Lei Orgânica do Município, art. 25, I, "d" do Regimento Interno desta Câmara Municipal, a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Nova Timboteua, no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), como medida de recomposição da perda inflacionária.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) previsto no caput deste artigo refere-se à recomposição de parte da perda salarial medida pelo IPCA/IBGE, no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** Os Encargos Financeiros decorrentes da presente Lei enquadrar-se-ão na despesa de pessoal constante no Orçamento da Câmara Municipal de Nova Timboteua no exercício financeiro de 2021.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Timboteua, em 18 de março de 2021.

Claudia do Socorro Pinheiro Neto

Prefeita  
CPF: 280.888.672-18

**CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO**  
Prefeita de Nova Timboteua

Avenida Barão do Rio Branco - 2312 - Centro - Nova Timboteua-PA - CEP: 68730-000

E-mail: [gabinete@novatimboteua.pa.gov.br](mailto:gabinete@novatimboteua.pa.gov.br) - Site: [www.novatimboteua.pa.gov.br](http://www.novatimboteua.pa.gov.br)